



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Somestras 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 3\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$08 a linha, accrescido de \$01 do selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 335, reconhecendo como revolucionário militar para os efeitos legais, o cidadão José Pinho Correia.

Ministério do Interior:

Lei n.º 336, incluindo no concelho de Gaia as freguesias de Santa Marinha e Mafamude.

Lei n.º 337, autorizando a Câmara Municipal de Albufeira a lançar um imposto sobre as mercadorias exportadas pelo porto de Albufeira.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Lei n.º 338, suspendendo a execução do decreto n.º 1:645 sobre sociedades anónimas.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 427, determinando que o posto fiscal da Mina de Azeiche, da secção da Nazaré, seja habilitado a cobrar o imposto de pescado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nota duma informação da Legação de Itália acerca do encerramento eventual de qualquer porto de Itália ou das colónias italianas.

Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 339, determinando que dois terços do rendimento dos bens da extinta Colegiada da Senhora da Oliveira, de Guimarães, sejam destinados às desposas do liceu daquela cidade.

Portaria n.º 428, alargando o prazo fixado na portaria n.º 423 para os concursos para admissão de professores provisórios nos liceus.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

LEI N.º 335

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É reconhecido como revolucionário militar, para os efeitos das leis, o cidadão José Pinho Correia.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José de Castro—José Augusto Ferreira da Silva—João Catanho de Meneses—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Augusto Luis Vieira Soares—Manuel Monteiro—Alfredo Rodrigues Gaspar—João Lopes da Silva Martins Júnior.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 336

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Vila Nova de Gaia, sede do concelho de Gaia, abrange as freguesias de Santa Marinha e Mafamude.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José Augusto Ferreira da Silva—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

LEI N.º 337

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É a Câmara Municipal do concelho de Albufeira autorizada a lançar o imposto de 1 por cento sobre o valor das mercadorias a exportar pelo seu posto.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José Augusto Ferreira da Silva—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

LEI N.º 338

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É suspenso o decreto n.º 1:645, de 15 de Junho de 1915, sobre sociedades anónimas, até ulterior resolução do Parlamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Julho, e publicada em 2 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—João Catanho de Meneses.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 427

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfân-